PROJETO DE LEI Nº 002/2016

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 002/2016
Em 16/02/2016

Súmula: Institui o programa de Recuperação Fiscal de Carambeí - REFISC - 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNIICPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí - REFISC - 2016 destinado a promover à regularização de valores devidos a fazenda pública municipal, decorrentes de débitos tributários ou não, devidos até a data de 31.12.2015, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os débitos tributários cujo valor seja igual ou superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), poderão ser pagos em única parcela, com redução de 100% (cem por cento) de multa e juros.

Art. 3º - Os débitos previstos no art. 1º sujeitar-se-ão aos acréscimos previstos na legislação, até a data do pagamento;

Art. 4º - O prazo para adesão ao REFISC encerrar-se-á em 25.03.2016 às 14h00min.

Art. 5º - O REFISC não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 6º - O recebimento de débitos fiscais constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Finanças, após comprovado o pagamento de custas processuais.

Parágrafo Único: Os benefícios previstos no art. 1º não atingem os honorários de sucumbência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí - REFISC/2016, visando promover a regularização de créditos do Município, por reflexo de dívidas relativas a tributos devidos até a data de 31 de dezembro de 2015, inseridos ou não em dívida ativa, exclusivamente no valor igual ou superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Oportunamente, poderá ser criado novo REFIS que abrangerá as dívidas de menor valor.

Igualmente, a presente preposição tem como finalidade evitar a cobrança judicial em face do contribuinte, bem como de criar a oportunidade de pagamento dos débitos existentes através do programa de recuperação fiscal.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL